



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2018/PROEE

Normas sobre concessão e manutenção de bolsas e acompanhamento de desempenho acadêmico.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 9º da Portaria N° 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Conjunta N° 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Art. 12º da Resolução 76/2014/CONEPE (Regimento do PROEE), que define as atribuições da Comissão de Bolsas do PROEE;

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas do PROEE, destinadas aos alunos regulares de tempo integral do PROEE, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PROEE, devendo esta ser constituída de acordo com o que estabelece o Art. 11 da Resolução 76/2014/CONEPE (Regimento do PROEE).

Art. 2º – Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

- I. Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
- II. Bolsas do programa liberadas por alunos que concluíram o curso; e
- III. Bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Art. 3º – Não podem receber nova bolsa os alunos que já foram bolsistas do PROEE e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados do programa.

Art. 4º – O aluno bolsista é obrigado a desempenhar suas atividades de estudo e pesquisa presencialmente na UFS em sala disponibilizada pelo Programa.

Parágrafo único – Faculta-se ao orientador, mediante notificação à Comissão de Bolsas, liberar o aluno do desempenho de suas atividades presencialmente na UFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



Art. 5º – Para ser bolsista, o aluno deve atender aos requisitos estabelecidos no Art. 9º da Portaria N° 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, ressalvados os casos que se enquadrem no que estabelece a Portaria Conjunta N° 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010.

§ 1º – Além de estar em conformidade com os requisitos mencionados no caput deste artigo, o aluno deve atender também aos seguintes requisitos:

- I. integralizar, ao término do primeiro semestre letivo, ao menos 8 créditos, e ao término do segundo semestre letivo, ao menos 20 créditos;
- II. submeter sua proposta de dissertação até o término do segundo período letivo;
- III. após aprovação da sua proposta de dissertação, apresentá-la na forma de seminário na primeira oportunidade disponibilizada pela coordenação do Programa.
- IV. não ter nem ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;
- V. obter um coeficiente acumulado de aproveitamento de no mínimo 2,0;
- VI. não trancar disciplinas obrigatórias, exceto por razões de força maior, cabendo a autorização para trancamento nesses casos, ao Colegiado do PROEE.
- VII. cumprir o estabelecido no Art. 4º, referente ao local de desempenho das atividades de estudo e pesquisa.

§ 2º – É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer aos requisitos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º – É responsabilidade da Comissão de Bolsas do PROEE a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas I a VII do § 1º deste artigo.

§ 4º – Os alunos que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer aos requisitos previstos nas alíneas I a VII do § 1º deste artigo.

§ 5º – Caso um aluno deixe de atender aos requisitos mínimos para manutenção da bolsa, cabe ao Colegiado do PROEE, mediante parecer da Comissão de Bolsas, decidir sobre a manutenção ou transferência da bolsa.

Art. 6º – Caso o desempenho de um aluno seja considerado insatisfatório por seu orientador, este poderá apresentar por escrito à Coordenação do PROEE, uma solicitação devidamente justificada para o cancelamento da bolsa do discente.

Parágrafo único – A solicitação de cancelamento da bolsa do discente apresentada por seu orientador será levada ao Colegiado do PROEE, que concederá ao aluno o direito de defender-se, para somente então deliberar sobre o cancelamento ou não da referida bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



Art. 7º – De acordo com o que estabelece a Portaria Conjunta Nº 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010, será permitido ao bolsista receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º – Para receber a complementação financeira, o bolsista deve obter autorização de seu orientador, que deverá ser encaminhada à coordenação do programa.

§ 2º – É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 8º – Para efeito de distribuição de bolsas, será estabelecido para cada aluno candidato a bolsa um Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), e os alunos candidatos serão incluídos em uma lista, em ordem decrescente do IDA.

§ 1º – O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) do aluno será calculado de acordo com a equação I, para alunos novos, ou de acordo com a equação II, para alunos que já tenham concluído pelo menos um semestre letivo:

$$IDA = \max \left(N_{sel}, \frac{N_{sel} + \left(\frac{100}{3}\right) \sum_{i=1}^n N_i}{n + 1} \right) \quad (I)$$

$$IDA = \frac{N_{sel} + N_{per} \left(\frac{100}{3}\right) CR}{N_{per} + 1} \quad (II)$$

em que:

- N_{sel} é a nota do processo seletivo.
- N_i é a nota de cada disciplina cursada no PROEE como aluno especial.
- n é o número de disciplinas cursadas no PROEE como aluno especial.
- N_{per} – Número de períodos concluídos. Para alunos a partir do 2º período $N_{per} = 2$;
- CR – Coeficiente de Rendimento do mestrado (Art. 53 da Resolução 76/2014/CONEP), calculado considerando apenas disciplinas ofertadas pelo PROEE.

§ 2º – Disciplinas que tenham sido cursadas enquanto aluno especial, uma vez aproveitadas pelo discente, passam a entrar no cálculo do seu IDA como sendo disciplinas cursadas no primeiro semestre letivo.

§ 3º – Em caso de empate, são os seguintes os critérios de desempate:

- 1) Menor número de disciplinas trancadas
- 2) Maior número de créditos acumulados no primeiro semestre do curso
- 3) Maior CR (Coeficiente de Rendimento do mestrado (entre 0 e 3));
- 4) Candidato proveniente de localidade mais distantes de São Cristóvão-SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



§ 4º – É tarefa da Comissão de Bolsas atualizar o IDA dos alunos do PROEE ao término de cada semestre letivo.

Art. 9º – Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas do PROEE atribuirá a bolsa ao aluno com melhor IDA.

§ 1º – Quando existirem bolsas disponíveis após decorrida mais da metade da duração do período letivo atual, a atribuição destas bolsas será postergada até que seja possível incluir na lista os novos alunos admitidos para ingressar no período seguinte, excetuando-se eventuais situações nas quais a não atribuição imediata acarrete risco de perda da quota de bolsa pelo Programa.

§ 2º – Os alunos que no ato da inscrição para o processo seletivo do PROEE não assinalarem a opção solicitando bolsa, poderão fazê-lo até a data da reunião da Comissão para a distribuição das bolsas disponíveis naquele período letivo.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PROEE, cabendo recurso ao Colegiado do PROEE.

Art. 11º – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 24 de agosto de 2018.

Prof. D. [nome] re
Presidente do Colegiado do PROEE